



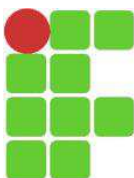
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES NO CONSELHO
SUPERIOR DO IFTO – BIÊNIO 2015 -2017**

Aprovado pela Resolução nº 47/2015/CONSUP/IFTO, de 14 de outubro de 2015 e alterado pela Resolução *Ad Referendum* nº 13/2015/CONSUP/IFTO, de 6 de novembro de 2015 e Resolução *Ad Referendum* nº 19/2015/CONSUP/IFTO, de 1º de dezembro de 2015, convalidadas pela Resolução nº 53/2015/CONSUP/IFTO, de 11 de dezembro de 2015.

Dispõe sobre orientações para eleição dos representantes no Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO.

**PALMAS-TO
DEZEMBRO 2015**



Av. Joaquim Teotônio Segurado
Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 01, Lote 08, Plano Diretor Sul.
77020-450 Palmas - TO
(63) 3229-2200
www.ifto.edu.br - conselhosuperior@ifto.edu.br



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho Superior, de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.

Art. 2º Os novos representantes do Conselho Superior serão escolhidos através de processo eleitoral, com exceção dos representantes da sociedade civil, que serão nomeados de acordo com a indicação dos seus respectivos Órgãos/Entidades de origem, e dos representantes do Colégio de Dirigentes.

Parágrafo único. Para a escolha dos novos e/ou recondução dos representantes do Colégio de Dirigentes do IFTO no Conselho Superior, será realizada uma reunião para indicação dos seus titulares e suplentes. A reunião deverá contar com a participação da maioria dos representantes de seu segmento e deverá ser registrada em ata.

Art. 3º As eleições de que trata o presente regulamento dar-se-ão para escolha dos representantes dos servidores docentes, dos servidores técnico-administrativos, dos discentes e dos egressos, conforme disposto no artigo 2º, incisos II, III, IV e V do Regimento Interno do Conselho Superior do IFTO, que cita:

II. Representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

III. Representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

IV. Representação de 1/3 (um terço) do número de Campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, na forma regimental;

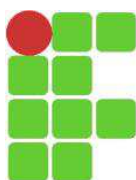
V. 02 (dois) representantes dos egressos e igual número de suplentes, eleitos por seus pares, em encontros de alunos egressos de todos os Campi promovidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins;

Parágrafo único. Com vistas a garantir uniformidade ao processo eleitoral, a eleição para representantes dos egressos ocorrerá em concomitância com as eleições para representantes dos segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes.

Art. 4º O mandato dos eleitos para compor o Conselho Superior terá duração de dois anos, sempre com início após o término dos mandatos vigentes.

Art. 5º O processo eleitoral será conduzido pelas Comissões Eleitorais Locais e pela Comissão Eleitoral Central:

I. Cada Comissão Eleitoral Local, com atuação em sua unidade, será composta por membros titulares e seus respectivos suplentes de cada segmento que compõe a unidade. Todos deverão ser indicados pelos seus pares e distribuídos da seguinte maneira: dois representantes dos servidores técnico-administrativos, dois representantes do corpo docente, dois representantes do corpo discente e dois representantes dos egressos. Esses últimos terão participação facultativa.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- II. Em se tratando de discentes e egressos, impõe-se a idade mínima de 16 (dezesesseis) anos.
- III. Excepcionalmente, a Comissão Eleitoral Local da Reitoria do IFTO será constituída apenas por dois membros técnico-administrativos (um titular e um suplente).
- IV. A Comissão Eleitoral Central será composta pelos presidentes das Comissões Locais, e terá função deliberativa, além de supervisionar todo o processo eleitoral e apurar a votação.
- V. Os presidentes das Comissões Locais escolherão, entre si, o presidente da Comissão Eleitoral Central.

TÍTULO II
DOS CANDIDATOS E REGISTRO

Art. 6º Os interessados em concorrer à Eleição para Representantes do Conselho Superior deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral Local, conforme cronograma anexo, nos horários de expediente da unidade, no setor de protocolo ou, na ausência deste, nos setor de registros escolares.

Art. 7º Poderão se candidatar às vagas de Representante no Conselho Superior servidores técnico-administrativos e docentes pertencentes ao quadro permanente do Instituto, como também discentes regularmente matriculados e egressos provenientes do IFTO, conforme perfil estabelecido:

§ 1º Poderão concorrer à vaga no Conselho Superior todos os servidores que integram o quadro permanente de pessoal do Instituto Federal do Tocantins, regidos pelo Regime Jurídico Único dos Servidores da União, ativos e em exercício;

§ 2º Poderão concorrer à vaga no Conselho Superior todos os discentes, com idade mínima de 16 anos, regularmente matriculados e os egressos que apresentem a devida comprovação (diploma, certificado, histórico ou outro documento comprobatório).

Art. 8º Somente os candidatos registrados poderão concorrer às eleições de que tratam estas normas.

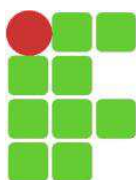
Art. 9º O registro implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas por estas normas.

Art. 10. Caberá à Comissão Eleitoral Central divulgar a relação preliminar de candidatos, que poderá ser objeto de recurso.

Art. 11. Após julgamento dos recursos, a Comissão Eleitoral Central divulgará o Termo de Homologação de Candidaturas, conforme prazos determinados no Anexo I.

§ 1º O número de candidatura dos candidatos será definido pela Comissão Eleitoral Central, através de sorteio público ou definição por ordem alfabética.

§ 2º A numeração será divulgada juntamente com o Termo de Homologação de Candidaturas.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO III
DOS ELEITORES**

Art. 12. A Comissão Eleitoral Central divulgará lista prévia de eleitores, que poderá ser objeto de recursos, conforme prazos determinados no Anexo I.

Art. 13. Consideram-se eleitores para escolha dos candidatos a representante no Conselho Superior:

- I - Os servidores docentes;
- II - Os servidores técnico-administrativos;
- III - Os discentes;
- IV - Os egressos.

§ 1º Os servidores docentes e técnico-administrativos deverão ocupar cargos do quadro permanente de pessoal do IFTO, e poderão votar em qualquer candidato de seu segmento.

I – Compete ao setor de Gestão de Pessoas da unidade fornecer à Comissão Eleitoral Local a relação de servidores técnico-administrativos e docentes da unidade.

§ 2º Os alunos e egressos poderão votar em qualquer candidato de seu segmento.

I - Compete ao setor de Registros Escolares da unidade fornecer à Comissão Eleitoral Local a relação de discentes e egressos da unidade.

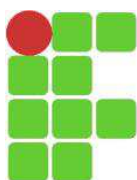
Art. 14. Cada eleitor terá direito a apenas um voto:

- I – pertencendo o eleitor a mais de um segmento, votará no segmento com menor número de eleitores;
- II - Se o eleitor em questão for candidato, ele deverá obrigatoriamente votar no segmento ao qual concorre.
- III – o eleitor da categoria discente que estiver matriculado em mais de um curso votará apenas uma vez, utilizando a matrícula mais antiga.

Art. 15. No ato da votação, todos os eleitores deverão apresentar um documento de identificação original com foto, conforme abaixo relacionados:

- I - Carteira de Identidade;
- II - Carteira de Habilitação;
- III - Carteira Profissional; ou
- IV - Carteira de Registro Profissional.

Parágrafo único. No caso de perda ou roubo, será aceito Termo Circunstanciado de Ocorrência emitido, nos últimos 30 (trinta) dias, por órgão competente, para fins de comprovação de identificação.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO IV
DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 16. A partir da publicação da homologação definitiva dos candidatos, conforme o cronograma, pela Comissão Eleitoral Central, dar-se-á início oficialmente à propaganda eleitoral no âmbito do IFTO.

Art. 17. Será permitida a propaganda eleitoral através dos seguintes meios:

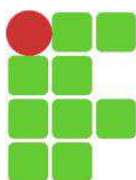
- I - palestras;
- II – banners;
- III – faixas;
- IV – panfletos;
- V – bandeiras;
- VI – internet;
- VII – adesivos.

Art. 18. É vedado aos servidores e participantes de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas atribuições, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

Parágrafo único. Os infratores deverão ser punidos na forma da Lei Federal nº 8.112/90 e do Código de Ética do Servidor, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 19. É vedado durante o período de propaganda eleitoral sob qualquer pretexto:

- I – a utilização de áudios, imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade escolar;
- II – o comprometimento da estética e limpeza dos prédios do IFTO;
- III – a utilização de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFTO, apoio partidário ou empresarial para cobertura da campanha eleitoral, ressalvadas as promoções de iniciativa das Comissões Eleitorais, garantida a igualdade de oportunidade a todos os candidatos;
- IV – a utilização da logomarca do IFTO ou de outros órgãos e/ou programas do poder público em material de campanha do candidato;
- V – qualquer manifestação político-partidária explícita que atente contra a ordem e a normalidade em sala de aula e em outros ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou laborais;
- VI – A distribuição de camisas, broches (*buttons*), réguas, bonés, chaveiros, canetas, calendários e quaisquer outros tipos de brinde durante a campanha e a votação;
- VII – A utilização, para fins de campanha, de alto-falantes e amplificadores em distância inferior a 200 metros das unidades do IFTO.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 20. Fica permitida aos candidatos a utilização da imagem de bens móveis e imóveis pertencentes ao poder público no material de campanha, observadas as vedações dispostas no artigo 19.

Art. 21. Fica permitida aos candidatos e servidores a manifestação silenciosa através de adesivos em sua vestimenta ou veículo particular, observadas as vedações dispostas no artigo 19.

Art. 22. Fica permitida a realização de palestras e/ou reuniões nos setores institucionais, mediante agendamento com os chefes de setor, resguardada a igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Art. 23. Os candidatos deverão retirar todo material de campanha das dependências dos *campi* e da Reitoria do IFTO, até às 18 horas do segundo dia imediatamente anterior à data do pleito.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a prática conhecida como “boca de urna”, bem como a distribuição de qualquer material de campanha, no âmbito do IFTO, fora do período oficial de campanha.

Capítulo I
Dos Banners, Bandeiras e Faixas

Art. 24. Os banners (estandartes) e bandeiras deverão ter as seguintes dimensões: até 1,5m (um metro e meio) de comprimento, e até 1 (um) metro de largura.

Art. 25. As faixas deverão ter as seguintes dimensões: até 5,0m (cinco metros) de comprimento, e até 1 (um) metro de largura.

Art. 26. Os banners, bandeiras e faixas poderão ser fixados no âmbito do IFTO, somente nas áreas e em quantidades determinadas pelas Comissões Eleitorais Locais.

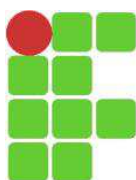
§ 1º As Comissões Eleitorais Locais lotearão, por meio de sorteio entre os candidatos, as áreas para realização de propaganda através de banners, bandeiras e faixas.

§ 2º O sorteio dos locais disponíveis para realização de propaganda, através de banners, bandeiras e faixas, ocorrerá um dia após a divulgação da homologação definitiva das candidaturas deferidas pela Comissão Eleitoral Central.

§ 3º A propaganda eleitoral, através de banners, bandeiras e faixas, somente poderá ser iniciada após a efetivação do sorteio referido neste Capítulo.

§ 4º Os candidatos poderão indicar um representante para cada unidade, para se fazer presente no ato do sorteio dos locais para divulgação das propagandas.

§ 5º A ausência do representante citado no parágrafo anterior não impedirá a realização do sorteio.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**Capítulo II
Dos Panfletos e Adesivos**

Art. 27. Os panfletos deverão ter as dimensões de até o tamanho de uma folha de papel A4.

Art. 28. Fica permitida a distribuição de panfletos no ambiente institucional, observadas as disposições do artigo 18.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de panfletos em ambientes onde estejam ocorrendo efetivas atividades acadêmicas.

Art. 29. Os adesivos poderão ser utilizados apenas em veículos particulares e vestimentas.

**Capítulo III
Da Internet**

Art. 30. É vedado o envio de propaganda eleitoral através de e-mail institucional, conforme observado pelo artigo 8º, item XXIII, artigo 9º, item XXI do Código de Conduta Ética do IFTO.

§ 1º Apenas para fins de apresentação dos candidatos para a comunidade acadêmica, a Comissão Eleitoral Central enviará um único e-mail para a lista de e-mails oficiais do IFTO, contendo a relação de candidatos, acompanhada de foto, número de candidatura, segmento ao qual concorre, unidade de origem e um texto de apresentação, que será de autoria do próprio candidato e deverá conter no máximo 500 caracteres.

§ 2º O texto de apresentação citado no parágrafo anterior será submetido à avaliação da Comissão Eleitoral Central, para averiguação de que o mesmo não atenta contra nenhum dispositivo deste Regulamento, sob pena de vedação.

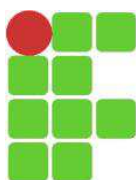
§ 3º A ordem de apresentação dos candidatos obedecerá à sequência numérica crescente do número de candidatura, organizadas por segmento.

§ 4º Fica vedado aos candidatos e eleitores qualquer espécie de encaminhamento, resposta ou réplica ao e-mail citado no parágrafo § 1º deste artigo.

Art. 31. Os candidatos poderão manter um *blog* próprio para divulgar as suas informações para que os eleitores as consultem.

§ 1º Os candidatos deverão indicar, no ato da inscrição, seu e-mail, *blog* e/ou páginas oficiais destinados à realização de campanha eleitoral, caso existam.

§ 2º Todas as informações veiculadas nos endereços eletrônicos oficiais mencionados no parágrafo segundo deste artigo serão de inteira responsabilidade dos candidatos.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

TÍTULO V
DA VOTAÇÃO

Art. 32. A votação será realizada em Seções Eleitorais organizadas por segmentos dos docentes, dos técnicos administrativos, dos discentes e dos egressos.

Art. 33. Será utilizada votação prioritariamente eletrônica e, em casos específicos relacionados a imprevistos quanto à operacionalização, será utilizada a urna manual.

§ 1º A critério da Comissão Eleitoral Central poderá ser utilizada urna manual para o segmento dos egressos e para os polos de Educação a Distância.

§ 2º A votação nas Seções Eleitorais será precedida de identificação do eleitor e respectiva assinatura em lista oficial de votantes.

Art. 34. A votação será facultativa e em um único candidato do seu respectivo segmento, em data definida pelo cronograma, em todos os locais de votação.

§ 1º Nos *campi* do IFTO e na Reitoria, a votação terá início às 9 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§ 2º Nos polos de Educação a Distância, a votação terá início às 14 horas e encerramento às 21 horas, horário local.

§ 3º O eleitor que estiver na fila de votação no horário determinado para o seu encerramento receberá uma senha que lhe garantirá o exercício do direito de votar.

Art. 35. Serão nulos os votos assinalados em cédulas que:

I – não corresponderem ao modelo oficial;

II – não estiverem devidamente rubricadas pelos membros da mesa;

III – contiverem expressões, frases ou quaisquer sinais, além do que expresse seu voto;

IV – contiverem mais de um nome assinalado por cargo;

V – estiverem assinaladas de forma incorreta ou fora do local próprio, tornando, com isso, duvidosa a manifestação da vontade do eleitor;

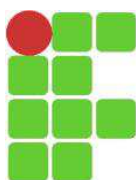
VI – forem atribuídas a candidatos não registrados;

VII – contenham alguma forma de identificação nominal do eleitor.

Art. 36. O servidor só poderá votar em sua unidade de exercício, e os alunos, incluindo os egressos, só poderão votar no *campus* ao qual estão vinculados.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem em deslocamento a serviço poderão votar na unidade em que estiverem desenvolvendo as atividades, desde que apresentem o comprovante de diária.

Art. 37. O material a ser usado pelos mesários nas votações nos *campi*, nos polos da EaD e na Reitoria serão os seguintes:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

- I – computador;
- II – modelo de ata;
- III – regulamento das eleições;
- IV – lista nominal de votação;
- V – cédulas eleitorais;
- VI – papel e caneta;
- VII – cabine de votação.

Art. 38. É vedado o voto por procuração ou por correspondência.

Art. 39. Nos horários de votação não será permitida aos candidatos ou a seus representantes a abordagem dos eleitores no âmbito do IFTO.

Art. 40. O sigilo do voto será assegurado pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável.

Art. 41. No início da votação, o sistema eletrônico será aberto e, após o encerramento da votação, o sistema será encerrado, com emissão do resultado da seção eleitoral, à vista dos mesários e, caso estejam presentes, à vista de um fiscal de cada candidato.

Art. 42. Os resultados e o material utilizado nas Seções Eleitorais das unidades supramencionadas serão entregues pelas Comissões Eleitorais Locais nos Polos da EaD; a entrega de tais materiais ficará a cargo de um membro designado pelas Comissões Locais.

Art. 43. Todas as pessoas envolvidas na organização e fiscalização do processo de votação serão identificadas por crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 44. Fica vedada a permanência de candidatos nas proximidades das seções eleitorais.

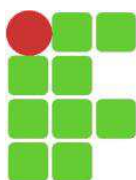
TÍTULO VI
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Art. 45. As Comissões Eleitorais Locais determinarão e divulgarão o local de cada Seção Eleitoral.

Art. 46. Em cada Seção Eleitoral haverá uma mesa receptora de votos, composta de três mesários credenciados pela Comissão Eleitoral Central.

§ 1º Os mesários serão escolhidos através de sorteio público realizado pelas Comissões Eleitorais Locais, após manifestarem à Comissão interesse em trabalhar no pleito.

§ 2º Caso o número de interessados em atuar como mesários seja inferior à demanda necessária, a Comissão Eleitoral Central poderá convocar servidores ou discentes para atuarem como mesários.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 47. O credenciamento dos mesários, em cada Seção Eleitoral, poderá contemplar os segmentos dos servidores docentes, dos técnicos administrativos e dos discentes maiores de 16 anos da unidade a qual estão vinculados;

Parágrafo único. Aqueles que atuarem como mesário ou membro de Comissão Eleitoral farão jus à declaração que certifique sua atuação, emitida pela Comissão Eleitoral Central; sendo servidor do IFTO, fará jus a dois dias de folga, concedido a critério da Administração.

Art. 48. A Comissão Eleitoral Central credenciará os mesários, conforme lista enviada pela Comissão Eleitoral Local, escolhidos entre os eleitores destes pleitos, e, entre estes, a Comissão escolherá o Presidente da mesa receptora, o 1º mesário, o 2º mesário e o suplente.

§ 1º Competirá ao Presidente:

- a) coordenar e encaminhar os trabalhos à Comissão Eleitoral Local, observando o cumprimento do presente Regulamento;
- b) deliberar sobre situações imediatas ocorridas durante o pleito, ouvidos os demais mesários presentes, sem ferir o presente Regulamento;
- c) digitar código de identificação do eleitor para liberação do sistema de votação.
- d) imprimir a zerésima antes do início da votação.

§ 2º Competirá ao 1º Mesário:

- a) substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido;
- b) redigir atas e demais documentos relacionados ao expediente característico do processo eleitoral.

§ 3º Competirá ao 2º Mesário:

- a) identificar os eleitores, recebendo suas assinaturas;
- b) substituir o 1º Mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

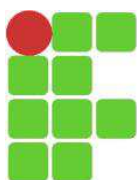
§ 4º Competirá ao Suplente:

- a) substituir o 2º Mesário, quando este estiver ausente ou impedido.

Art. 49. Os Mesários serão responsáveis por manter e garantir a tranquilidade da votação, recorrendo, se necessário, à Comissão Eleitoral Local.

Parágrafo único. É vedado aos mesários o uso de qualquer forma de propaganda eleitoral e manifestação de voto nas seções eleitorais.

Art. 50. Após o término da votação, a seção eleitoral será encerrada e, no mesmo ambiente, será realizada a apuração dos votos do sistema eletrônico, a saber, impressão dos Boletins de Votos, passando os mesários a exercer a função de escrutinadores.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**TÍTULO VII
DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO**

Art. 51. Os escrutinadores darão início à apuração votos pela impressão de 3 (três) vias dos Boletins de Votos, imediatamente após o término da votação, sendo estas destinadas à:

I – Comissão Eleitoral Central;

II – Comissão Eleitoral Local;

III – Seção Eleitoral.

§ 1º Duas dessas vias do Boletim de Votos deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral Local pelo Presidente de Mesa, imediatamente após a emissão, em envelope devidamente lacrado, identificado, contendo assinaturas dos membros da mesa da seção eleitoral.

§ 2º As Comissões Eleitorais Locais farão a apuração dos sistemas eletrônicos e manuais de sua respectiva unidade e encaminharão o resultado, com o quantitativo de votos por segmento, para a Comissão Eleitoral Central por meio de ata de apuração de voto, devidamente assinada, conforme ANEXO V, por pelo menos um representante de cada segmento.

§ 3º Membro da Comissão Eleitoral Local deverá encaminhar ao e-mail da Comissão Eleitoral Central cópias digitais da via do Boletim de cada seção eleitoral e da ata de apuração de votos da unidade, tão logo tais documentos sejam emitidos.

4º As vias originais deverão estar endossadas pela composição da mesa da seção eleitoral e serão encaminhadas, em envelope lacrado e identificado, à Comissão Eleitoral Central, na reitoria do IFTO, por um membro da Comissão Eleitoral Local, em veículo oficial.

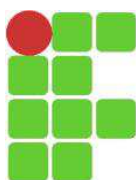
Art. 52. A responsabilidade da apuração final será da Comissão Eleitoral Central, que, através de seu Presidente, divulgará o resultado da eleição.

§ 1º À medida que os resultados parciais forem divulgados, os candidatos e os fiscais poderão encaminhar pedidos de impugnações para a Comissão Eleitoral Central, que emitirá decisão de acordo a maioria dos votos de seus membros.

**TÍTULO VIII
DOS RESULTADOS**

Art. 53. Concluída a contagem dos votos, a Comissão Eleitoral Central fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação, para cada segmento, para fins de proclamação dos eleitos.

§ 1º Havendo empate, será considerado eleito o candidato mais idoso, desde que com idade igual ou superior a sessentas anos.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

§ 2º Em caso de persistência do empate no segmento Docente ou Técnico Administrativo, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de efetivo exercício no Instituto Federal do Tocantins.

§ 3º Em caso de persistência do empate no segmento Discente, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo na Instituição.

§ 4º Havendo persistência do empate em um dos segmentos mencionados no art. 3º deste Regulamento, e caso os critérios dispostos nos §2º e §3º não provoquem o desempate, será considerado eleito o candidato com maior idade.

Art. 54. Conforme o parágrafo 3º do artigo 8º do Estatuto do IFTO, cada unidade poderá ter no máximo um representante eleito por segmento, ou seja, será eleito apenas um representante por *campi* e Reitoria para cada segmento.

Parágrafo único. A ordem dos representantes obedecerá à classificação na eleição, observando os critérios de desempate, quando necessários.

Art. 55. Concluída a contagem de votos, serão anunciados os resultados e, não havendo impugnação, a Comissão Eleitoral Central proclamará os eleitos.

Art. 56. A Comissão Eleitoral Central encaminhará os nomes dos eleitos ao Presidente do Conselho Superior do IFTO para as providências necessárias.

Parágrafo único. A partir da data de homologação dos candidatos eleitos, conforme cronograma anexo, serão dissolvidas as comissões Eleitorais.

TÍTULO IX DAS DENÚNCIAS E RECURSOS

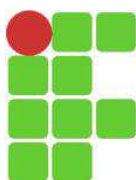
Art. 57. Os pedidos de reconsideração e impugnação e as denúncias, devidamente fundamentados, serão recebidos pela Comissão Eleitoral Central, nos prazos determinados pelo cronograma divulgado.

Art. 58. As decisões da Comissão Eleitoral Central, no que se refere ao artigo anterior, deverão ser fundamentadas, sob pena de nulidade, e comunicadas aos interessados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento.

Art. 59. Todo e qualquer recurso sobre o processo eleitoral deve ser fundamentado por escrito, consoante os ANEXOS III e IV, e encaminhado à Comissão Eleitoral Central, por meio do e-mail comissaoeleitoral@ifto.edu.br, ou protocolado no setor de protocolo da unidade, e, na ausência deste, na Coordenação de Registros Escolares.

TÍTULO X DAS SANÇÕES

Art. 60. As sanções serão aplicadas aos servidores, alunos e candidatos que tenham praticado qualquer infração prevista neste Regulamento Eleitoral.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Art. 61. Consideram-se sanções eleitorais ações vedadas descritas neste regulamento, praticadas tanto por eleitores quanto por candidatos e que atinjam as eleições em quaisquer das suas fases, desde o início do processo eleitoral até a homologação do resultado.

§1º servidores infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/90 e no Código de Ética e Conduta do Serviço Público Federal, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

§2º Os discentes infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na Organização Didático-Pedagógica do IFTO, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

Art. 62. As sanções que podem ser aplicadas pela Comissão Eleitoral Central são as seguintes:

§1º Advertência por escrito – Será aplicada pela Comissão Eleitoral Central, caso haja descumprimento de qualquer norma prevista neste Regulamento ou ocorrência de ato que deponha contra a lisura deste processo.

§2º Retratação – O candidato que se sentir ofendido ou caluniado poderá solicitar à Comissão Central pedido de retratação ao ofensor; sendo a solicitação deferida, a Comissão responsável fixará os termos da retratação a ser cumprida pelo ofensor, que o fará nas mesmas vias em que a ofensa foi realizada.

§3º Impugnação de Candidatura – O candidato que somar três advertências por escrito terá a candidatura cassada por meio de documento expedido pela Comissão Eleitoral Central, sendo assegurado ao candidato o direito a recurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a comunicação da impugnação.

TÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. Os casos omissos nestas normas serão solucionados pela Comissão Eleitoral Central, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação do Presidente do Conselho Superior para decisão final.

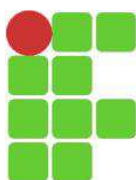
Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 65. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 11 de dezembro de 2015.

Francisco Nairton do Nascimento
Presidente do Conselho Superior

*Versão original assinada.

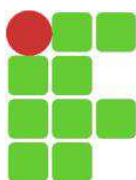




MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO I
CRONOGRAMA

| ATIVIDADES | DATA E LOCAL |
|--|---|
| Composição das Comissões Eleitorais | 16/10 a 20/10/2015 |
| Envio dos nomes das Comissões Eleitorais Locais ao Reitor para emissão de portaria da Comissão Eleitoral Central | Até 21/10/2015 |
| Reunião dos presidentes das Comissões Locais para escolha do presidente da Comissão Central | 23/10/2015 |
| Inscrições dos candidatos para representação no Conselho Superior | 26/10 a 4/11/2015 |
| Reabertura de inscrições dos candidatos para representação no Conselho Superior | 10 a 12/11/2015 |
| Homologação das inscrições dos candidatos e divulgação da lista prévia de eleitores | 5/11/2015 |
| Recursos contra a lista prévia de eleitores | 6/11 a 10/11/2015 |
| Homologação Final dos candidatos | 13/11/2015 |
| Campanha | 9/11 a 23/11/2015 |
| Divulgação da lista definitiva de eleitores | 20/11/2015 |
| Eleição | 25/11/2015 |
| Apuração | 26/11/2015 |
| Resultado parcial da eleição | 26/11/2015 |
| Prazo para apresentação de recurso | De 27/11 até às 12h de 30/11/2015 |
| Resultado dos recursos | 2/12/2015 |
| Resultado Final | 3/12/2015 |
| Encaminhamento do processo eleitoral ao Consup | 4/12/2015 |
| Homologação da eleição pelo Conselho Superior | 11/12/2015 |
| Posse dos novos Conselheiros | Primeira reunião do Consup do exercício 2016. |





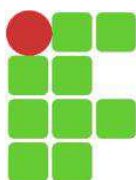
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A REPRESENTANTE DO
CONSELHO SUPERIOR

Eu,.....,
RG....., CPF..... matrícula
....., vinculado à unidade
..... do IFTO, venho requerer minha *inscrição* para
concorrer à **ELEIÇÃO PARA REPRESENTANTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFTO**
NO SEGMENTO

Declaro estar ciente das condições de elegibilidade.

.....
ASSINATURA





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

**ANEXO III
FORMULÁRIO DE DENÚNCIA**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO DENUNCIANTE

Nome: _____

Matrícula/RG/CPF: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

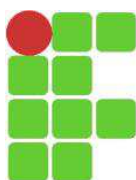
E-mail: _____

Nome do Denunciado: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____/TO, ___ de _____ de _____.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Assinatura do Denunciante

**ANEXO IV
FORMULÁRIO DE RECURSO**

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Matrícula/RG/CPF: _____

Unidade de lotação: _____

Telefone: _____ Celular: _____

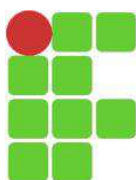
E-mail: _____

Processo: _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____/TO, ____ de _____ de _____.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

Assinatura do Solicitante

ANEXO V
ATA DE APURAÇÃO DE VOTOS

UNIDADE: _____

DATA DA ELEIÇÃO: _____

HORÁRIO DE INÍCIO DA ELEIÇÃO: _____

HORÁRIO DE TÉRMINO DA ELEIÇÃO: _____

QUANTIDADE DE SEÇÕES ELEITORAIS: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE
DISCENTE

Candidato X:

Discentes: _____

Candidato Y:

Discentes: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE
DOCENTE

Candidato X:

Docentes: _____

Candidato Y:

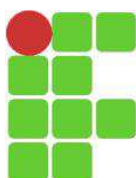
Docentes: _____

RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE
TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Candidato X:

Técnicos Administrativos: _____

Candidato Y:





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS**

Técnicos Administrativos: _____

**RESULTADO DA APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTE
EGRESSO**

Candidato X:

Egressos: _____

Candidato Y:

Egressos: _____

Palmas, ____ de _____ de ____.

Representantes da Comissão Eleitoral Local:

